



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO N.º 46/2026

REQUEIRO à Mesa, ouvido o douto Plenário, na forma regimental, seja a presente proposição encaminhada ao Excelentíssimo Senhor **FÁBIO VINICIUS POLIDORO**, Prefeito Municipal de Pedreira, para que, através do Departamento Competente da Municipalidade, nos remeta informações sobre as condições de acessibilidade nos prédios e espaços públicos do Município de Pedreira/SP, bem como solicita a adoção de providências, em cumprimento à legislação vigente.

O Vereador DR. FABRÍCIO BACCARELLI SAVARIEGO no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente REQUERIMENTO:

I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, § 2º, e art. 244, determina que os logradouros, edifícios de uso público e os veículos de transporte coletivo devem ser adaptados para garantir o acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

A Lei Federal nº 10.098/2000 (Lei da Acessibilidade), regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, determinando, entre outros:

- A instalação de rampas de acesso com inclinação adequada, conforme norma ABNT NBR 9050;
- A construção de banheiros adaptados com dimensões mínimas, barras de apoio, piso antiderrapante e sinalização em Braille;
- A instalação de elevadores ou plataformas elevatórias em edificações públicas de múltiplos pavimentos;
- A reserva de vagas especiais para veículos de pessoas com deficiência nos estacionamentos públicos;
- A instalação de piso tátil direcional e de alerta para pessoas com deficiência visual.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

A Lei Federal nº 13.146/2015, denominada Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, reforça em seu art. 3º o conceito de acessibilidade como condição para que qualquer pessoa, com ou sem deficiência, possa utilizar, com segurança e autonomia, os espaços, mobiliários, equipamentos urbanos e edificações, com ou sem a ajuda de pessoa ou tecnologia assistiva.

O art. 53 da mesma lei é claro ao afirmar que a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

A norma técnica ABNT NBR 9050:2020 estabelece os parâmetros e especificações técnicas de acessibilidade para edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

II - DA SITUAÇÃO VERIFICADA NO MUNICÍPIO

Este Vereador tem verificado, com preocupação, que vários prédios e espaços públicos do Município de Pedreira/SP não dispõem de condições adequadas de acessibilidade, em evidente descumprimento da legislação vigente, impondo sérias dificuldades às pessoas com deficiência física, aos cadeirantes, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

Entre as situações identificadas, destacam-se:

1. Prédio da Secretaria Municipal de Cultura - O referido imóvel não possui rampa de acesso em sua entrada principal, tornando impossível o acesso de cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida de forma autônoma e segura. Não há piso tátil, corrimãos adaptados, nem banheiro acessível, contrariando frontalmente os arts. 9º e 10 da Lei nº 10.098/2000 e a ABNT NBR 9050:2020.
2. Banheiro Público ao lado da Igreja Matriz - O banheiro público localizado nas imediações da Igreja Matriz não possui cabine adaptada para pessoas com deficiência, ausência de barras de apoio lateral, portas com largura inferior ao mínimo de 0,80m previsto em norma, piso sem tratamento antiderrapante e inexistência de sinalização em Braille, em desacordo com o art. 6º do Decreto nº 5.296/2004 e a ABNT NBR 9050:2020.
3. Demais prédios e espaços públicos municipais - De forma geral, este Vereador observa que outros prédios públicos do Município podem estar em



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

situação similar, havendo necessidade de um diagnóstico completo das condições de acessibilidade em toda a infraestrutura pública municipal.

III - DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E PROVIDÊNCIAS

Diante do exposto, REQUER-SE ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que, no prazo legal, preste as seguintes informações e adote as providências cabíveis:

- Se o Poder Executivo Municipal possui um levantamento ou diagnóstico atualizado das condições de acessibilidade nos prédios e espaços públicos do Município, e, em caso positivo, que sejam apresentadas as medidas já tomadas e as ainda pendentes;
- Quais obras ou adaptações de acessibilidade estão previstas no Plano Plurianual (PPA) ou na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente, com indicação dos valores, cronograma e locais contemplados;
- Se o Prédio da Secretaria Municipal de Cultura possui projeto de adaptação de acessibilidade aprovado, e, em caso afirmativo, qual é o prazo previsto para início e conclusão das obras;
- Se o Banheiro Público situado ao lado da Igreja Matriz possui projeto de reforma para adequação às normas de acessibilidade, indicando prazo de execução;
- Que seja elaborado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, um Plano Municipal de Acessibilidade, contemplando cronograma de adaptações em todos os prédios e espaços públicos, nos termos do art. 58 da Lei nº 13.146/2015;
- Que sejam tomadas providências imediatas para garantir o acesso digno e seguro das pessoas com deficiência aos prédios e logradouros públicos do Município.

IV - DA JUSTIFICATIVA

A inclusão das pessoas com deficiência não é favor do Estado, mas imperativo constitucional e legal. O Município de Pedreira tem o dever de garantir que seus cidadãos e cidadãs, independentemente de suas condições físicas, possam transitar, utilizar os serviços públicos e participar da vida em sociedade com plena autonomia e dignidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

A omissão do Poder Público nesta matéria, além de constituir ilegalidade passível de ação civil pública pelo Ministério Público, representa uma violação aos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade, consagrados nos arts. 1º, III, e 5º, caput, da Constituição Federal.

Por tais razões, este Vereador espera que o Poder Executivo Municipal trate a questão com a urgência e seriedade que o tema exige, fornecendo as informações solicitadas e adotando as providências necessárias.

Sala das Sessões “Vereador Dario Gomes de Oliveira”, em 14 de maio de 2026.

DR. FABRÍCIO BACCARELLI SAVARIEGO
Vereador